

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC

2º SEMESTRE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL
PROGRAMA 2020**

PROF^a. MÁRCIA CONCEIÇÃO ALVES DINAMARCO

CRONOGRAMA:

Apresentação do curso
Jurisdição
O direito processual civil
Princípios processuais
Organização judiciária
Competência I e II
Competência internacional
Elementos identificadores da ação
Ação e condições da ação
Pressupostos processuais

REGULAMENTO DO CURSO

1. HORÁRIO DE AULAS

O curso será ministrado uma vez por semana, conforme grade horária da Faculdade.

2. CONTEÚDO DO CURSO

O curso será dividido em aulas compostas de duas partes. Haverá sempre um seminário cuja entrega, tempestiva, é obrigatória, que terá por finalidade o exame de questões práticas sobre a matéria do programa, ministrada no dia. Em seguida, será ministrada aula expositiva.

No horário previsto para o início da aula, os alunos já deverão estar presentes em suas respectivas salas e entrega os seminários.

3. AULA EXPOSITIVA

O professor fará exposição de um tema do programa por aula. Sempre que possível cada ponto do programa deverá ter seu exame esgotado em uma única aula. Só excepcionalmente, a critério do professor, voltar-se-á à matéria pertinente a aula anterior.

Objetivo: conseguir um melhor rendimento e aproveitamento nas aulas, porquanto os alunos deverão ter lido, previamente, a matéria. A apreensão do conteúdo da exposição fica, destarte, sobremaneira facilitada.

4. SEMINÁRIO

Os seminários terão início a partir da segunda aula do curso. Durante esta etapa, os alunos debaterão com o professor as questões previamente entregues, devendo ser entregue as respostas por escrito e à mão, na aula respectiva e antes de iniciarem os debates.

O tema da discussão em seminário será, sempre que possível, relativo à aula teórica ministrada. Para tanto, os alunos receberão as questões com antecedência e deverão preparar a matéria, lendo os textos que forem indicados.

A participação em seminários é obrigatória. Os seminários não têm a finalidade de "ajudar na nota teórica". É uma atividade curricular regular.

Objetivo: dar um cunho mais pragmático ao curso de direito, discutindo-se a casuística submetida ao exame de nossos tribunais, bem como preparar o aluno para receber os ensinamentos doutrinários e teóricos a respeito do tema, após ter sentido a necessidade dos mesmos.

5. AVALIAÇÃO

A avaliação do aluno será feita por meio de nota de aproveitamento prático e teórico. Para tanto, serão aplicadas duas avaliações, que terão o peso 7 (sete); a nota prática terá peso 3 (três) e dependerá do desempenho na apresentação das questões, participação e presença nos debates.

A avaliação dos seminários, que será individual, será composta dos seguintes itens: a) presença e efetiva participação dos alunos às sessões; b) entrega dos relatórios semanais; c) grau de pesquisa para a solução das questões propostas; d) leitura dos textos indicados. Não se levará em consideração o acerto ou erro na solução das questões, mas o trabalho e esforço de pesquisa para sua compreensão e solução.

6. PROVA SUBSTITUTIVA

Conforme regras da faculdade.

7. EXAME

Conforme regras da faculdade.

LEITURA OBRIGATÓRIA

Teoria Geral do Novo Processo Civil, Cândido Rangel Dinamarco e Bruno Vasconcelos Carrilho Lopes, Malheiros, São Paulo, 2016.

OPÇÕES DE OBRAS

- AMARAL SANTOS, Moacyr, *Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*, vol. 1º, Ed. Saraiva.
- ARAÚJO CINTRA, Antônio Carlos; GRINOVER, Ada Pelegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; *Teoria Geral do Processo*, Ed. Malheiros.
- ARRUDA ALVIM, *Manual de Direito Processual Civil*, vols. I e II, Ed. Revista dos Tribunais.
- GRECO FILHO, Vicente; *Direito Processual Civil Brasileiro*, vol. I, Editora Saraiva.

- MARQUES, Frederico, *Manual de Direito Processual Civil*, vol. I, Ed. Saraiva.

- SCARPINELLA BUENO, Cassio; *Curso Sistematizado de Direito Processual Civil: teoria geral do processo civil*. Vol. 1. Editora Saraiva.

- TEODORO JR., Humberto; *Teoria Geral do Direito Processual Civil*, Vol. I, Editora Forense.

- Medina, José Miguel Garcia, *Novo Código de Processo Civil Comentado*, 3. Edição da obra Código de Processo Civil Comentado reescrita de acordo com a Lei 13.105, de 16.03.2015, Revista dos Tribunais.

- Wambier, Teresa Arruda Alvim e outros, *Breves Comentário ao Novo Código de Processo Civil*, 2015, Revista dos Tribunais.

- Bueno, Scarpinella Cassio, *Curso sistematizado do novo CPC*, 2015, São Paulo.

SEMINÁRIOS

SEMINÁRIO 1: JURISDIÇÃO

1. Conceitue jurisdição.
2. Podemos afirmar que a jurisdição é concomitantemente um poder, uma função e uma atividade? Explique.

3. Explique a seguinte frase: “A realização do direito objetivo é o escopo da jurisdição em si mesma, não às partes.”
4. Podem os órgãos jurisdicionais exercer funções que absolutamente não são jurisdicionais? Exemplifique, sendo afirmativa a resposta, fundamentada.
5. Quais as diferenças básicas existentes entre as jurisdições contenciosa e voluntária?
6. Tem jurisdição perante a arbitragem?

SEMINÁRIO 2: DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Está correto dizer que no processo o réu tem a obrigação de contestar?
2. As normas que regem o casamento são de direito público ou de direito privado? São normas de ordem pública?
3. O art. 359 do Código de Processo Civil, é uma norma dispositiva?
4. O direito processual civil pode ser considerado, e em que medida, uma disciplina autônoma?

SEMINÁRIO 3: PRINCÍPIOS PROCESSUAIS

1. Quais os principais princípios constitucionais que influenciam diretamente no processo?
2. Quais os princípios processuais que inspiraram o legislador na formulação dos seguintes artigos do Código de Processo Civil: 2º.; 335; 337, inc. I; 355; 449; 11 e 189 ?
2. Quais os sub-princípios que compõem o princípio da oralidade? Localizar manifestação destes sub-princípios no Código de Processo Civil.
3. No que diferem os princípios informativos dos princípios fundamentais do processo civil?

SEMINÁRIO 4: ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

1. Quais são os órgãos de cúpula do Poder Judiciário Nacional e Estadual?

2. Qual o trâmite natural de um processo até chegar, se chegar, ao Supremo Tribunal Federal (analisar na esfera estadual)?
3. Definir diferenciando: comarca, foro, fórum, juízo, vara.
4. Um trabalhador braçal de uma construtora teve seu pé decepado ao executar determinado serviço. Propôs uma ação de indenização perante o Superior Tribunal de Justiça. Está correto esse procedimento?

SEMINÁRIO 5: COMPETÊNCIA I E II

1. “A” teve seu carro colidido pelo carro de “B” e pretende mover contra este ação de indenização. Onde deve propô-la, sabendo-se que “A” reside em Jundiaí, “B” em São Paulo e o acidente ocorreu em Campinas?
2. “A”, casado com “B”, pretende mover ação de divórcio. Sabendo-se que “A” reside em Pirapora, “B” em Campinas e que o último domicílio do casal era em Ribeirão Preto, onde deve ser proposta a ação?
3. “B”, divorciado de “A”, move contra sua ex-mulher, ação objetivando exonerar-se da obrigação de lhe pagar pensão alimentícia. Propõe a ação na comarca de São Paulo, onde reside, e pede que ela seja citada em sua residência, na comarca do Rio de Janeiro. “A”, em sua contestação, alega com fundamento no art. 53, II, CPC, requerendo a remessa dos autos ao juízo competente. Está correto o entendimento e o procedimento de “A”? Trata-se de competência relativa ou absoluta? Se não alegada acarretaria alguma consequência?
4. Adélia moveu ação contra Benedito visando o reconhecimento e a dissolução de sociedade de fato, cumulada com partilha do patrimônio comum, sustentada em união estável, com fundamento no art. 226 da CF. A ação foi ajuizada perante uma das Varas da Família e Sucessões da Capital. Está correto a atitude de Adélia? Como deverá agir o juiz ao receber a petição inicial?

Obs: analisar decisão do Superior Tribunal de Justiça a respeito de união homoafetiva ([Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 4277](#)).

SEMINÁRIO 6: COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

1. “A”, francês, domiciliado na França, proprietário de imóvel situado no Brasil, loca-o a “B”, também francês, domiciliado na França, que pretende passar férias no Brasil. Decorridos três meses e vencido o contrato, o locatário deveria entregar o imóvel. Diante da inércia de “B”, “A” lhe move uma ação de despejo na França e outra no Brasil. Pergunta-se:
 - a) de acordo com a lei brasileira, que país tem jurisdição em relação a essa ação?

- b) pode “B”, ao contestar a ação que lhe foi movida no Brasil, defender-se com fundamento no artigo 337, VI, do CPC?
- c) sendo a sentença da ação proposta na França prolatada em primeira lugar, pode ser ela homologada no Brasil, valendo, assim, como coisa julgada no Brasil?

SEMINÁRIO 7-A: ELEMENTOS IDENTIFICADORES DA AÇÃO

1. Identifique nas petições iniciais 1 e 2 abaixo: (a) as causas de pedir, próxima e remota; (b) os pedidos; e (c) as partes.
2. O que existe entre elas: conexão, continência ou litispendência?
3. Ocorre prevenção do juízo em que foi proposta a primeira ação? Por quê?
4. Qual o juízo competente para conhecer da petição inicial 1?
5. Está correto o procedimento do Autor da ação da petição inicial 2 quanto ao juízo da comarca de Cotia? Em caso negativo, qual seria o juízo competente?

Petição inicial 1:

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível de Bauru.

Angela dos Santos, brasileira, solteira, médica, portadora da Cédula de Identidade RG: 9.876.543, inscrita no CPF: 034.657.987-89, residente e domiciliada na Rua Japão nº 2, na Capital do Estado de São Paulo, por meio de seu advogado, que ao final subscreve (doc. 01), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, mover Ação de Rescisão Contratual contra José dos Santos Pedroza, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG. 1.234.567, inscrito no CPF: 009.345.876-78, residente e domiciliado em Bauru, neste Estado, na rua Alemanha nº 98, pelas razões de fato e direito a seguir articuladas:

1- Conforme instrumento particular de contrato de prestação de serviço, doc. 02, a Autora contratou com o réu, em 15 de agosto de 2014, a construção de uma casa de campo na cidade de Cotia, neste Estado.

2- Consoante dispõe a cláusula 6ª do referido instrumento, o réu obrigava-se a iniciar as obras no prazo de 60 dias, a partir da data da assinatura do contrato, período necessário para aprovação do projeto de construção junto à Prefeitura local.

3- Ocorre que, passados 4 meses o réu deixou de dar início às obras, como também não diligenciou junto à Prefeitura local, no sentido de que aprovasse o projeto e concedesse Alvará de construção.

4- De acordo com a cláusula nº 2 do referido contrato, a Autora adiantou ao réu, como parte do pagamento relativo aos seus serviços, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5- Dispunha, ainda, o citado contrato, em sua cláusula nº 3, que, caso o contratado, ora Réu, não desse início às obras no prazo determinado, ficaria o contrato rescindido, devendo o contratado restituir em dobro a quantia recebida como princípio de pagamento.

6- Tendo em vista o descumprimento, por parte do Réu, de sua obrigação contratual, é a presente para requerer a rescisão do instrumento particular de contrato, a que se aludiu, devendo o réu ser condenado a pagar a Autora a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigida monetariamente e acrescida dos juros.

7- A Autora requer provar o alegado, por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, o depoimento pessoal do Réu, sob pena de confissão, e oitiva de testemunhas oportunamente arroladas.

Dá-se à presente o valor de R\$ 60.000,00.

São os termos nos quais, requerendo a citação do Réu, para responder a presente, sob pena de revelia.

Pede deferimento.

(a) advogado

Petição inicial 2:

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível de Cotia.

José dos Santos Pedroza, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG: 1.234.567, inscrito no CPF: nº 009.345.876-87, com residência e domicílio na rua Alemanha, nº 98, em Bauru, do Estado de São Paulo, representado por seu advogado e bastante procurador infra assinado, vem perante Vossa Excelência, propor a presente Ação Ordinária de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços contra Angela dos Santos, brasileira, solteira, médica, portadora da Cédula de identidade RG. nº 9876543 e CPF. 034657987-89, residente e domiciliada na rua Japão nº 2, na Capital do Estado de São Paulo, pelos motivos que passa a expor:

1- Em 15 de agosto de 2014, celebrou o Autor com a Ré contrato de prestação de serviços relativos à construção de uma casa de campo em Cotia, neste Estado. Neste contrato, se obrigava a dar início à obra no prazo de 60 dias a contar da sua assinatura.

2- De acordo com o que reza a cláusula 4ª do contrato citado, a Ré obrigava-se a fornecer ao Autor todos os documentos exigidos pela Prefeitura para

obtenção da planta devidamente aprovada, sem o que os trabalhos não poderiam ter início.

3- Entretanto viu-se o Autor impossibilitado de proceder ao início das obras, em virtude da omissão da Ré no que diz respeito ao fornecimento dos citados documentos.

4- Em decorrência desta circunstância, permaneceu o Autor sem assumir nenhum outro compromisso, sofrendo, por isso, prejuízos de sua inatividade.

5- Pelo exposto, tem a presente a finalidade de requerer a rescisão do contrato de prestação de serviço, perdendo a Ré, em favor do Autor, a quantia já paga por ocasião da celebração do contrato, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

São os termos nos quais, requerendo a citação da Ré no endereço acima mencionado, e dando-se à causa do valor de R\$ 10.000,00,

Pede deferimento.

(a) Advogado

SEMINÁRIO 8: CONDIÇÕES DA AÇÃO

1. Anastácio moveu contra Ezequiel ação de cobrança pleiteando o recebimento de um crédito no valor de R\$ 50.000,00. Ezequiel é citado, mas não apresenta contestação no prazo legal, o que leva o juiz a proferir sentença julgando antecipadamente a lide, com fundamento no art. 355, inc. I, CPC, condenando o réu no pagamento da quantia pleiteada. Tomando ciência dessa decisão, pretende Ezequiel, no prazo legal, ingressar com recurso de apelação, juntando prova de que a dívida cobrada por Anastácio tem origem em jogo, sendo pois impossível a sua cobrança. Pode o Tribunal apreciar essa alegação ou terá havido preclusão quanto a matéria, em face do disposto no artigo 355, CPC? Justifique.

2. Bolívar, credor de Arlete num contrato de mútuo, antes mesmo de vencido o prazo fixado no contrato para a liquidação do débito, promove ação de cobrança do seu crédito, alegando que não poderia fazê-lo posteriormente, tendo em vista o fato de que o devedor pretende ausentar-se do país. Ao receber a petição inicial o juiz, ao invés de mandar citar o réu, profere decisão *ex officio* extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, inc. VI, CPC. Pergunta-se:

a) Poderia o juiz ter agido desse modo?

b) Pode Bolívar voltar a propor a mesma ação, após o vencimento do prazo contratual?

SEMINÁRIO 9: PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS

1. Gervásio moveu contra Sandoval ação de rescisão contratual, alegando que este havia descumprido determinada cláusula. Propõe ação na cidade de São Paulo onde ele, Gervásio, é domiciliado e onde a obrigação deveria ser satisfeita. Sandoval, no prazo legal, apresenta exceção de incompetência alegando que a ação deveria ter sido proposta no Rio de Janeiro, onde ele, Sandoval, é domiciliado, inclusive porque no contrato foi eleito este foro. Portanto, Sandoval, requer seja extinto o processo sem julgamento de mérito sob o fundamento de que se encontra ausente um pressuposto processual, o da competência. Você, como advogado de Gervásio, como responderia à exceção de Sandoval?

2. Sydney foi acionado por Adelaide para uma ação de reparação de danos. Ocorre que o oficial de justiça deixou de citá-lo por ter alterado o seu endereço depois que o juiz determinou a citação. Mesmo assim, Sydney, tomando ciência da ação por outros meios, apresenta contestação. O processo transcorre normalmente até a sentença que é proferida favoravelmente à Adelaide. Sydney pretende recorrer desta sentença e alegar a nulidade do processo pela falta do pressuposto processual da citação válida. Como advogado de Sydney, qual seria sua orientação?